

Distribuição: 2014.07.1.010320-7(aleatoria) 02/04/2014 18:09:44  
Distribuição CNJ: 0010052-77.2014.8.07.0007 Data prot.:02/04/2014  
Vara: 201 - 1 VARA CÍVEL DE TAGUATINGA  
Classe: 65 - Ação Civil Pública  
Requerente: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PRACAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILIT

000002  
A

MINISTÉRIO

7 - Taguatinga Diretor(a) José Armando Silva

Procuradoria-Geral de Justiça

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA/DF**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no exercício de suas atribuições constitucionais e por seus membros ao fim signatários, vem respeitosamente propor

***AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DISSOLUÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL***

em desfavor da **Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal – ACS/ASPRA**, CNPJ 26.964.759/0001-88, End.: Setor SIG Conj. C s/n Lote 09, Taguatinga Norte/DF, CEP 72153-503, telefone: (61) 3336-1014, representada por seu Presidente João de Deus Silva Carvalho, portador do CPF/MF 145.982.991-34, que pode ser encontrado no residencial João de Deus: Rua 14, quadra 48, lote 04, Centro, Água Fria de Goiás/GO, CEP 73780-000, telefone: (61) 3475-5973, ou por seu Presidente em exercício: Manoel Sansão Alves Barbosa, portador do CPF/MF 248.696.351-00, que pode ser encontrado na Quadra QS 11, conj. A, casa 49, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71978-110, telefone: (61) 3356-3423, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



## I. Dos fatos

A Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal – ACS/ASPRA foi formalmente fundada em 12 de agosto de 1989 e registrada sob o número 1.932 no Livro A-3 do 1.º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório Marcelo Ribas) em 8 de maio de 1990. A assembleia de sua constituição ocorreu em 4 de abril de 1998 e seu estatuto a apresenta do seguinte modo:

A ACS/ASPRA é uma entidade civil, representativa dos praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, de utilidade pública, prazo de duração indeterminado e ilimitado número sócios, dos quais não se distinguirá sexo, cor, credo religioso ou convicção filosófica ou política, com sede no Distrito Federal, foro também eleito para dirimir eventuais questões das quais vier a se tornar parte.

As finalidades estatutárias são as seguintes (art. 3.º do Estatuto):

- I – representar judicialmente e extrajudicialmente seus associados;
- II – congregar, orientar e promover a união, defender interesses individuais e coletivos dos associados na esfera científica, ética, social, econômica e cultural, junto às autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III – manter intercâmbio e firmar convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas considerados de interesses de associados;
- IV – colaborar com os poderes públicos e entidades privadas na solução dos problemas de segurança pública;
- V – realizar sessões científicas, conferências, simpósios, congressos e seminários e ainda editar trabalhos que abordem matéria de interesse dos associados;
- VI – manter e incentivar a solidariedade, a união e o espírito associativo democrático entre os sócios, por meio de atividades culturais, sociais, recreativas, desportivas e promocionais;
- VII – colaborar com o Comando Geral da PMDF e do CBMDF, apresentando-lhes estudos e propostas para solução de problemas da Corporação que interessem aos associados;
- VIII – firmar vínculo com Órgãos do Governo Federal e do Distrito Federal, visando a moradia e habitação;
- IX – estabelecer cooperação e negociação com representantes da área econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- X – promover curso de atualização geral específica, além de formação profissional para os associados, seus dependentes e a comunidade em geral;
- XI – prestar serviços gratuitos e permanentes aos sócios usuários, da Assistência Social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.



Embora as finalidades associativas, tal como formalizadas, se coadunem com o que dispõe o art. 54 do Código Civil, vê-se que as ações da associação-ré ingressaram no plano da ilicitude e de contrariedade à Constituição.

Desde meados do ano de 2012, as atividades empreendidas pela associação-ré tem ultrapassado o caráter associativo para ingressar no plano **sindical**, além de promover abalo grave à tranquilidade pública e quebra da hierarquia e da disciplina no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A presente peça é instruída por diversas comunicações emitidas pela associação-ré em absoluta divergência com as finalidades associativas mencionadas no Estatuto. Mencionam-se, *verbi gratia*, pauta de reivindicações, cobrança de compromissos de campanha assumidos por governantes, aumento de remuneração, melhoria de condições de trabalho, modificação na estrutura da carreira da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, entre outros pleitos tipicamente de **natureza sindical**, isto é, de defesa de interesses trabalhistas dos associados organizados como categoria profissional.

Além de realizar atividades tipicamente sindicais, a Ré, por seus dirigentes, vem fomentando ações (comissivas e omissivas) tendentes a abalar gravemente a tranquilidade pública e a quebra da hierarquia e disciplina no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Nesse sentido, merecem destaque as inúmeras notícias e mensagens veiculadas pela associação-ré, especialmente por meio do sítio eletrônico por ela mantido, no qual fomenta a realização de uma chamada “operação”, acompanhada de designativo que tem observado variação ao longo do tempo: “operação tartaruga”, “operação tartarugão”, “operação legalidade”, “operação lesma”, entre outros.

Tal “operação” consistiria no retardamento ou mesmo negativa de atendimento a ocorrências de necessária atuação de policiais e bombeiros



militares, bem assim no desrespeito e no descumprimento de ordens de serviço e outros comandos emanados de autoridades superiores. Tal quadro omissivo, segundo a associação-ré, culminaria na percepção da importância do trabalho efetuado pelas corporações militares e na compreensão da indispensabilidade delas para a segurança pública no Distrito Federal. Essa “estratégia” de atuação, para visibilidade dos pleitos nitidamente de caráter sindical, implicou diretamente no avanço da criminalidade no Distrito Federal, como demonstram dados recentes produzidos pela Secretária de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Nesse sentido, são as diversas notícias e relatórios que acompanham igualmente a presente peça.

A atividade nitidamente sindical – e de fomento a atividades ilícitas e por vezes criminosas (especialmente na forma em que tipificadas pela legislação castrense) – promovida pela associação-ré torna sua dissolução judicial medida de rigor, seja em respeito às disposições legais e constitucionais aplicáveis à espécie, seja pela franca razão de interesse público primário ensejado pelo patente e notório quadro de insegurança pública agravado pela atuação da associação-ré.

## II. Do Direito

### 1. Da legitimidade ativa do MPDFT

O texto constitucional outorga ao Ministério Público a função de defender a **ordem jurídica** e promover os **interesses sociais e individuais indisponíveis** (art. 127). Para instrumentalizar a promoção dos interesses difusos e coletivos pelo Ministério Público (inciso III do art. 129 da Constituição), a Lei 7.347/1985 é clara ao prever o manejo da ação civil pública, para responsabilização por danos materiais e patrimoniais causados “a qualquer outro interesse difuso ou coletivo” (inciso IV do art. 1.º).

No que tange à dissolução judicial das sociedades civis (conceito que engloba as atuais associações), o art. 1218, inciso VII, do atual Código de Processo Civil, dispõe que **continuam vigendo**, para tais efeitos, **os arts. 655 e**



seguintes do antigo Código de Processo Civil (Decreto-Lei ° 1.608 de 1939). O art. 670 do CPC de 1939 é de clareza solar:

Art. 670. A sociedade civil com personalidade jurídica, que promover atividade ilícita ou imoral, será dissolvida por ação direta, mediante denúncia de qualquer do povo, ou do órgão do Ministério Público.

A legitimidade do Ministério Público, portanto, revela-se expressa no texto legal e guarda esteio no próprio texto constitucional.

## **2. Da atividade sindical**

O exercício da atividade sindical tem por escopo precípua “a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas” (inciso II do art. 8.º da CRFB) e, por conseguinte, observa proteção constitucional e legal. A compreensão do que seja categoria profissional, para fins da sindicalização, é trazida pelo art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especificamente em seu § 2.º: “A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional”.

É de ver, contudo, que também a Constituição traz vedação expressa de sindicalização (e de greve) ao militar, nos termos do inciso IV do § 2.º do art. 142 da Lei Maior.

Vê-se que as atividades da associação-ré tem se desvirtuado do campo meramente associativo, nos termos do objeto formalmente definido em seu estatuto registrado, para o exercício de atividade sindical e fomento a ações (comissivas e omissivas) ilícitas por parte de seus associados.

A associação-ré tem se apresentado como foro para discussão, apresentação e formulação de pleitos tipicamente identificados como de interesse classista-sindical. Em suas manifestações, dirige-se aos seus associados como se



sindicalizados fosse, na medida em que busca deduzir demandas próprias de um coletivo identificado como categoria profissional.

Da leitura simples dos objetivos estatutário, vê-se que a associação-ré a tanto não se presta. **Em verdade, nem poderia, dada a vedação constitucional de sindicalização.**

Mas não é só. Vê-se que a associação-ré tem se prestado a fomentar práticas ilícitas e, não raro, criminosas.

### ***3. Do fomento e incentivo da Ré a práticas ilícitas por seus associados***

A presente peça faz-se acompanhar de amplíssimo material de divulgação, elaborado pela própria associação-ré, na qual ela fomenta a chamada “Operação Tartaruga” – expediente por meio do qual seus associados são incentivados (induzidos/instigados) a praticarem condutas definidas como crime no Código Penal Militar.

A título ilustrativo, além das diversas publicações efetivadas no sítio eletrônico da associação-ré, merece destaque o “café da manhã” promovido no dia 7 de fevereiro do ano corrente. A associação-ré, com destaque às manifestações de seus dirigentes (Presidente e Vice-Presidente), valeu-se até mesmo de carro de som<sup>1</sup>, para proliferação do fomento à chamada “Operação Tartaruga” (posteriormente chamada de “Operação Lesma”).

Como se observa do registro de áudio da reunião promovida pela associação-ré, o Presidente da associação-ré, João de Deus Silva Carvalho, faz cotejo entre registros de áudio da campanha eleitoral do ano de 2010 e a atual situação da **categoria** sindical que abarcaria os associados. Ainda, orienta seus associados a fazer faixas e espalhá-las pela cidade deduzindo suas reivindicações de natureza, repita-se, **sindical**.

<sup>1</sup> O Presidente da associação-ré fez uso da palavra para agradecer ao Deputado Federal Izalci Lucas o carro de som cedido para a reunião ilícita. Confira-se aos 48min30seg do registro de áudio que acompanha a presente ação.

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



A situação, que alcançou patamares insuportáveis, levou o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a ajuizar ação para reconhecimento da ilegalidade do movimento paredista promovido pela associação-ré (e outras). Trata-se da ação autuada sob o número 2014 00 2 002489-6, ora em tramitação na 1.ª Câmara Cível do TJDF, sob relatoria do Desembargador Sebastião Coelho. Nele, há provimento de antecipação dos efeitos da tutela, para “determinar a imediata cessação do movimento paredista intitulado ‘Operação Tartaruga’, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga solidariamente pelas associações classistas, arroladas no pólo passivo da demanda” (decisão proferida em 31/1/2014).

Seguidamente ao ajuizamento da ação pelo MPDFT, vale destacar, o Vice-Presidente da associação-ré chegou a afirmar que o movimento paredista seguiria, em franco descumprimento da decisão judicial, com a nomenclatura de “Operação Lesma” (confira-se vídeo de reportagem veiculada nos meios televisivos que acompanha a presente peça).

Vale destacar que, entre outras, as ações fomentadas pela associação-ré implicam induzimento e/ou instigação, além de por vezes auxílio material, consistente na disponibilização de meios para divulgação dessas ações, à prática dos tipos penais descritos nos artigos 155 (incitamento), 163 (recusa de obediência), 165 (reunião ilícita), 166 (publicação ou crítica indevida), 319 (prevaricação), 322 (condescendência criminosa), todos do Código Penal Militar, bem assim à transgressão dos itens 4, 7, 17 e 19, do Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército, aplicado à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A utilização da associação-ré em franca dissonância com seus objetivos estatutários e dirigida à prática de ilícitos impõe sua dissolução por ordem judicial e consequente destinação de seu patrimônio ao erário distrital.



#### ***4. Da determinação de indisponibilidade dos bens da associação-ré***

Determina o art. 659 do CPC de 1939 o seguinte: “Se houver fundado receio de rixa, crime, ou extravio, ou danificação de bens sociais, o juiz poderá, a requerimento do interessado, decretar o sequestro daqueles bens e nomear depositário idôneo para administrá-los, até nomeação do liquidante”.

A associação-ré é mantida com a contribuição de seus associados que, por sua vez, fazem-na por meio de desconto em folha de pagamento. Trata-se da previsão inserta no art. 7.º do Estatuto da ré, que estabelece a contribuição mensal de 10% do soldo de Soldado da Polícia Militar de primeira classe.

Demonstrada a destinação da ré para a prática de ilícitos, **impõe-se a imediata suspensão das contribuições** e, ao fim, a cessação das contribuições do quadro social da associação-ré. Além disso, impõe-se a imediata **suspensão de novas filiações ao quadro social**, dado o presente pedido de dissolução da associação-ré.

Igualmente, uma vez que as reuniões promovidas pela associação-ré se tornaram espaço para fomento da ilegalidade – seja pela prática de atividade sindical, seja pelo fomento a ilicitudes e até mesmo crimes previstos na legislação castrense –, impõe-se como medida de rigor a cessação de toda e qualquer reunião a ser designada pela ré. Esses encontros, repita-se, tem se prestado como burla à vedação constitucional de sindicalização dos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal.

#### ***5. Da antecipação dos efeitos da tutela***

A prática reiterada de ilícitos por parte da associação-ré, com nítidos e gravíssimos reflexos no quadro de segurança pública do Distrito Federal, torna imperiosa a antecipação dos efeitos da tutela perseguida na presente ação.

A verossimilhança das alegações ora ofertadas guarda suporte na ampla prova documental que acompanha a presente petição. Veja-se que os fatos ensejadores da presente ação (assim como da ação que buscou a declaração de



ilegalidade e cessação do movimento paredista) ensejaram, inclusive, a instauração de diversas sindicâncias e inquéritos policiais militares, para responsabilização daqueles que materializaram os **comandos exarados pela associação-ré.**

Acompanha a verossimilhança das alegações ora ofertadas, demonstrada por prova documental inequívoca, a presença de fundado receio de dano irreparável ao direito difuso próprio da segurança pública. Veja-se que a prática de manifestações tipicamente sindicais pelos associados da ré, aliado ao fomento de ilícitos administrativos e penais por integrantes das forças militares estaduais implica situações absolutamente incontornáveis e de inviável reparação.

O aumento drástico dos números atinentes à criminalidade do Distrito Federal, a concluírem pela negativa de serviço essencial (aliás, justificador da existência mesma do Estado) à população, demonstra a razão constitucional subjacente à proibição de sindicalização dos policiais e bombeiros militares do DF. Ao promoverem a sequência de ilegalidades de percepção pública e notória, a associação-ré dá azo a que um sem número de fatos incontornáveis – e irreparáveis – ocorram em franco prejuízo à ordem pública e a direitos básicos da população do Distrito Federal.

Nessa linha de ideias, portanto, impõe-se a imediata proibição de assembleias, reuniões e colóquios da associação-ré, uma vez que tais reuniões, a exemplo daquela ocorrida no dia 7 de fevereiro do ano corrente, apenas tem se prestado a fomento de ações ilegais, especialmente a discussão de **pauta exclusivamente sindical**, o que é vedado aos associados da ré. O avizinhamento das eleições majoritárias torna tal quadro ainda mais grave, máxime quando se tem em conta o que atualmente se lê do sítio eletrônico mantido pela associação-ré.

Para evitar a proliferação das ações ilícitas promovidas pela associação-ré, impõe-se igualmente a imediata determinação de **suspensão das filiações**, independentemente da qualidade de ingresso no quadro social da



associação ré (sócios efetivos ou especiais e dependentes dessas duas classes de associados).

Uma vez que a associação-ré é custeada basicamente pela contribuição mensal de seus sócios efetivos, especiais e dependentes, a **imediata suspensão do repasse das contribuições** – efetivadas por desconto em folha – exsurge como providência necessária a que a associação-ré interrompa imediatamente a prática de atos ilícitos e absolutamente contrários à Constituição. Nesse sentido, não é demais rememorar que a pretendida antecipação dos efeitos da tutela, na forma do art. 273, § 3.º, do Código de Processo Civil, há de observar todos os possíveis comandos estabelecidos nos artigos 588, 461, §§ 4.º e 5.º e 461-A, todos do CPC.

Ainda, porque presente o fundado receio de dano irreparável e diante da prova inequívoca que tornam as alegações ora deduzidas de plano verossímeis, é preciso evitar que a associação-ré simplesmente transfira suas atividades ilícitas a outro coletivo, de molde a esvaziar o provimento jurisdicional ora buscado. Isso porque, diante do ajuizamento da presente demanda (e também diante do êxito avizinhado da ação que impôs a cessação do movimento paredista fomentado pela associação-ré), há de se afastar o risco de que a ré simplesmente esvazie seu conjunto patrimonial transferindo-o a outro coletivo para continuidade de suas atividades ilícitas.

Nesse sentido, portanto, impõe-se a determinação de **bloqueio dos bens móveis e imóveis** de atual titularidade da associação-ré, como medida não só de coibir a manutenção dos atos ilícitos, mas igualmente a sua permanência à vista de outro coletivo ou associação a partir do esvaziamento da ACS/ASPRA.

Constam os seguintes veículos registrados sob o nome da associação-ré: **1 caminhão** FORD/CARGO 815 S, placa JGP 9684/DF, RENAVAM 85167387-2, ano 2004, modelo 2004; **1 ônibus** MERCEDES-BENZ Busscar Jum Buss R, placa JJB 3435/DF, RENAVAM 76140046-0, ano 2001, modelo 2001; **1 automóvel** FIAT PALIO Fire Economy, placa JHY 0974/DF, RENAVAM 14092662-3, ano 2009, modelo 2010; **1 automóvel** FIAT PALIO



Fire Economy, placa JIB 0924, RENAVAM 14568456-3, ano 2009, modelo 2010; **1 caminhão** VW 7.90 S, placa JJZ 0180; **1 ônibus** VOLVO B 58, placa JJB 3435. O balancete analítico da associação-ré registra um imóvel de titularidade da ACS/ASPRA, mas não há indicativo de registro imobiliário.

Nesse sentido, a medida mais eficaz de bloqueio, para evitar dilapidação do patrimônio da associação-ré, consiste na utilização de determinação judicial a ser implementada por meio do sistema BACEN-JUD, de modo a impedir quaisquer movimentações financeiras nas contas de titularidade da associação-ré em todas as entidades do sistema financeiro nacional. Merece destaque a conta de **número 612.846-1, agência 00024, do BRB (070)**, até o momento identificada como de titularidade da associação-ré.

Todos os pleitos deduzidos em sede de antecipação dos efeitos da tutela, não é demais destacar, são consectários do acolhimento do pedido de dissolução judicial da associação-ré.

### III. Do pedido

Diante de todo o exposto, pede o Ministério Público:

a) a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para que seja determinada liminarmente:

a.1) a proibição de quaisquer assembleias, reuniões ou colóquios a serem promovidos pela associação-ré, sob pena de descumprimento de decisão judicial e seguinte responsabilização penal dos dirigentes da associação-ré, particularmente o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário<sup>2</sup> da ACS/ASPRA;

<sup>2</sup> O Presidente (e o Vice-Presidente quando fizer as vezes deste) tem competência para convocar Assembleia Geral da ACS/ASPRA (art. 24, inc. III, do Estatuto). Além disso, a convocação da Assembleia dá-se por ato a ser executado pelo Secretário da associação-ré, como se observa do art. 25, *caput*, igualmente do Estatuto.



- a.2) a proibição dirigida à ré para que não aceite novas filiações até a decretação judicial da dissolução;
- a.3) a determinação ao Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para suspender os descontos realizados em folha de pagamento dos associados (sócios efetivos, sócios especiais e respectivos dependentes) da associação-ré;
- a.4) a determinação de bloqueio dos bens da associação-ré – móveis e imóveis –, inclusive por meio de determinação a ser realizada por meio do sistema BACEN-JUD, como meio de evitar eventual esvaziamento da associação-ré e possível transferência para outra pessoa jurídica que se dirija às mesmas finalidades da ré;
- b) a citação da associação-ré, para, querendo, responder aos termos da presente ação;
- c) a intimação do Distrito Federal, na pessoa de seu Procurador-Geral, para, querendo, exercer o que lhe faculta o § 2.º do art. 5.º da Lei 7.347/1985 (“Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes”);
- d) a procedência integral do pedido, para determinar a dissolução da **Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal – ACS/ASPRA**, a ser efetivada em procedimento de liquidação – na forma do art. 657 *et seq.* do CPC de 1939 – e, destinação dos bens ao erário distrital;
- e) a condenação da associação-ré ao pagamento das custas processuais e demais ônus de sucumbência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça

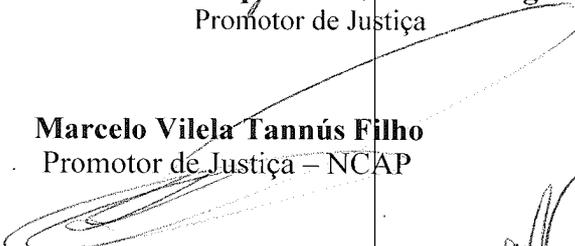
000014

O Ministério Público requer a prova de todo o alegado por todos os meios em Direito admitidos, a serem especificados no momento oportuno. Dá à causa o valor de R\$ 100,00, para fins de emolumentos e fiscais.

Brasília/DF, 2 de abril de 2013.

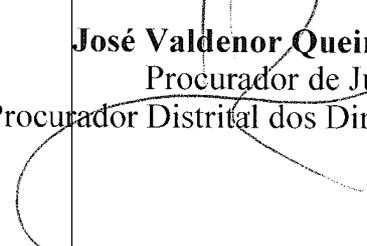
  
**Antonio Henrique Graciano Suxberger**  
Promotor de Justiça

  
**Renato Bianchini**  
Promotor de Justiça

  
**Marcelo Vilela Tannús Filho**  
Promotor de Justiça – NCAP

  
**Karina Soares Rocha**  
Promotora de Justiça - NCAP

  
**Marceloda Silva Oliveira**  
Promotor de Justiça – NCAP

  
**José Valdenor Queiroz Júnior**  
Procurador de Justiça  
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão